



Termo de Fomento nº 6323, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DE NAZARÉ**.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, doravante denominada **FUNDAÇÃO** gestora do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente, neste ato representada pela Presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF nº, 450.674.909-00 e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DE NAZARÉ**, CNPJ/MF nº 02.765.097/0014-73, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Presidente **MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, CPF/MF nº 459.147.371-68, de acordo o Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, e com a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, com a Resolução nº 191/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada no DOM nº 220, Suplemento nº 1, de 23 de novembro de 2022 e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000123/2022 acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre os partícipes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente para a execução do Plano de trabalho denominado Ambiente Saudável que tem por objetivo ofertar Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em regime integral, para crianças de 02 a 05 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social, para promover seu desenvolvimento integral.

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com início no dia 09/12/2022 até 09/12/2023 podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para conclusão do Plano de Trabalho, com no mínimo 60 dias de antecedência.



6323

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de auxílio, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.00403.2021 será repassado em parcela única, mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no Banco do Brasil, agência nº 3510-6, conta corrente nº 38.349.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações rege-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

35001.08243.0001.5002.445042.1.1.001 1 0

CLAÚSULA QUARTA

Compete a **FUNDAÇÃO**:

- I. Repassar recurso financeiro para a execução do Plano de Trabalho na forma prevista neste instrumento;
- II. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no Plano de Trabalho;
- III. Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
- IV. Examinar e validar o Plano de Aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
- V. Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do Plano de Trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios;

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I. Atender até 90 crianças de 02 a 05 anos de idade, ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social e econômica ;
- II. Executar o proposto no Plano de trabalho apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS no **Núcleo Regional Tatuquara** e a gestora da parceria;
- III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**, as quais devem ser agendadas através do e-mail pcdffas@curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (41)3250-7440, (41)3250-7654 e (41) 3350-3528;



6323

- IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de auxílio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de auxílio;
- VI. Responsabilizar-se, exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VII. Elaborar relatório de execução do projeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;
- VIII. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- IX. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- X. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XI. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;
- XII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO**, necessárias à execução do objeto;
- XIII. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XIV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XV. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;



6323

- XVI. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;
- XVII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XVIII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XIX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XX. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntárias Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXII. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de trabalho;
- XXIII. Comunicar à **FUNDAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;
- XXIV. Observar o prazo de vigência da parceria solicitado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;
- XXV. As despesas de auxílio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas as exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2019 e suas alterações;



6323

- XXVI. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamentos, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;
- XXVII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a **FUNDAÇÃO** no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providenciada pela autoridade competente;

Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLAUSULA SEXTA

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.



CLÁUSULA OITAVA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA NONA

Ficam designados como Gestora, responsável técnica e suplente do presente termo, respectivamente os servidores:

Gestora e Responsável Técnica: Maria Cecília Alves da Silva Mendes, CPF/MF nº 685.321.059-04 e matrícula nº 84.197, designada pela Portaria 674/FAS nº 198/2022, publicada no DOM nº 198 de 19 de outubro de 2022;

Suplente: José Ronaldo de Avellar Junior, CPF/MF 064.933.769-71 e matrícula nº 88251;

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Constitui objeto da presente cláusula a alteração da parceria para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislação correlata ao tema.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;



6323

- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo Segundo: De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

- I. A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.
- II. Compete a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.
- III. A FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);
 - c. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;



6323

- i. eventualmente, podem as partes convencionar que a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;
- d. os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e. os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
 - i. não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;
- f. oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g. Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h. zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i. tratará os dados pessoais apenas em nome da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;



6323

- j. a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
 - k. notificará imediatamente a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,
 - l. responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
 - m. a pedido da FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV. A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V. O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;
- VII. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- VIII. Ficam designados como Encarregado da OSC a Secretária Eliana Aparecida Fernandes, inscrito no CPF/MF nº 045.653.269-22, e-mail secretaria@abenp.org.br e telefone (41) 3262-5415 e da CONCEDENTE o Sr Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.



6323

- IX. O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
- X. A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.
- XI. A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.
- a. As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
 - b. O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.
- XII. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.
- XIII. As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.
- XIV. Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.
- XV. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.



6323

- XVI. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



6323

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

MARIA ALICE ERTHAL:45067490900
7490900

Digitally signed by MARIA ALICE ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE ERTHAL:45067490900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=merthal@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.12.09 09:32:22 -03'00'

MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS:45914737168
SANTOS:45914737168

Assinado de forma digital por MARIA JOSE BARBOSA DOS SANTOS:45914737168
Dados: 2022.12.08 15:47:26 -03'00'

MARIA JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
Presidente da Organização da Sociedade Civil

ARIDNA BARTH:02928185992
185992

Digitally signed by ARIDNA BARTH:02928185992
DN: cn=ARIDNA BARTH:02928185992, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=abarth@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.12.08 19:38:41 -03'00'

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS:16102891880
SANTOS:16102891880

Digitally signed by MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS:16102891880
DN: cn=MARIA VANDERLEIA GARCIA SANTOS:16102891880, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=mvsantos@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.12.08 20:09:42 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



Centro
DE EDUCAÇÃO INFANTIL
CASA DE NAZARÉ

ABENP

Associação Beneditina da Providência

CNPJ: 02.765.097/0014-73

abenp.org.br | 41 3265.3738

Ambiente Saudável



APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Identificação da unidade executora

Unidade Mantenedora		CNPJ/MF		Regional
ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP		02.765.097/0001-59		MATRIZ
Endereço				
RUA PREFEITO ÂNGELO FERRÁRIO LOPES, 2124 – BAIRRO HUGO LANGE				
Cidade	UF	CEP	Email Institucional	(DDD) Telefone / Fax
CURITIBA	PR	80.040-252	secretaria@abenp.org.br	(41)3262-5415
Unidade Executora / Nome Fantasia		CNPJ/MF		Regional
CENTRO E EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DE NAZARÉ		02.765.097/0014-73		TATUQUARA
Endereço				
RUA LUIZ BURDA, 250 – VILA POMPÉIA – BAIRRO TATUQUARA				
Cidade	UF	CEP	Email Institucional	(DDD) Telefone / Fax
CURITIBA	PR	81.480-050	ceicasadenazare@abenp.org.br	(41)3265-3738
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CMAS: nº 60				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO COMTIBA: nº 136				
PÚBLICO ALVO:				
Crianças				
FAIXA ETÁRIA DO PÚBLICO ATENDIDO:				
Crianças de 02 a 05 anos de idade.				
METAS:				
90 Crianças.				

Responsável pela elaboração do projeto:

Nome	Telefone:	E-mail:
Lucia Gava	(41) 3265-3738	ceicasadenazare@abenp.org.br
Gisleine Cristina dos Santos Leocádio	(41) 98419-9266 (41) 3262-5415	convenios@abenp.org.br
Rosilene Cristina Raganhan	(41) 98419-9266 (41) 3262-5415	captação.abenp@gmail.com

APRESENTAÇÃO DO CEI CASA DE NAZARÉ

O Centro de Educação Infantil Casa de Nazaré, foi fundado em 28 de fevereiro de 1996, situado à Rua Luiz Burda, nº250 - Tatuquara, CEP 81.480-050, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097/0014-73. Atende gratuitamente 90 crianças de 02 a 04 anos de idade, em período integral, das 7:30 às 17:30, de segunda a sexta feira. As crianças são oriundas de famílias beneficiadas pelos programas de transferência de renda, Bolsa Família e Pacto Família Paranaense, residentes em áreas de ocupação irregular ou que passaram pelo processo de regularização fundiária, com renda per capita de 0 a 3 salários mínimos e com fragilidade nos vínculos familiares.

Segundo IPPUC, utilizando dados do IBGE (Censo/2010), Curitiba possui 349.960 crianças e adolescentes com a faixa etária de 0 a 14 anos de idade, entre estes o total de 15.086 residem no Bairro do Tatuquara, destes 4.931 pertencem a faixa de 0 a 4 anos.

Para o bom andamento dos trabalhos as crianças são divididas em níveis de acordo com a faixa etária, cada idade possui suas particularidades e cada criança responde de uma maneira ao meio em que está inserida. Uma professora regente e uma auxiliar de desenvolvimento infantil por sala, estão sempre junto com as crianças realizando atividades, as quais tem por finalidade o desenvolvimento integral das crianças em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando com ações voltadas às famílias e a comunidade.

São elaboradas atividades de educação alimentar em conjunto com a nutricionista para desenvolver nas crianças o hábito de comer frutas, verduras, sementes e outros alimentos tão importantes para o seu desenvolvimento, além de influenciar no aprendizado, na concentração e no prazer de estudar. Com as famílias a Nutricionista realiza também ações de educação alimentar e aproveitamento integral de alimentos, além de conscientizar os pais ou responsáveis da importância de manter uma alimentação saudável para a saúde dos pequenos.

A Instituição vai além do cuidado com as crianças, estendendo-o também aos familiares das mesmas com ações pedagógicas buscando assim integrar toda a

comunidade educacional e contribuir para um ambiente saudável de aprendizado para as crianças.

Com estas ações o Centro de Educação Infantil Casa de Nazaré busca cumprir sua missão de acolher, assistir e educar a infância, promovendo desenvolvimento integral da criança em situação de vulnerabilidade ou de risco social, de forma integral humana, cristã e cidadã, para que seja protagonista de sua história e agente transformador da sociedade. A visão da Instituição é ser uma Instituição do terceiro setor reconhecida nacionalmente pela liderança, inovação e impacto social por meio de ações sociais e educativas, voltadas para a proteção e inclusão social de crianças, em situação de vulnerabilidade ou risco social. Com seus valores: a crença em Deus, na família, na dignidade humana, honestidade, solidariedade, paz, ética, transparência e responsabilidade social.

O CEI Casa de Nazaré tem como Mantenedora a Associação Beneditina da Providência (ABENP), entidade sem fins lucrativos que mantém obras de Assistência Social e Educação em vários estados do Brasil.

A Instituição conta com 26 voluntários que atuam em diversas áreas e com parceiros importantes para a realização de suas atividades, na área governamental conta com a Unidade de Saúde Pompéia, CRAS, Fundação de Ação Social – FAS. Já na área não-governamental conta com o CECOPAM – Centro Comunitário e de Proteção Alimentar Padre Miguel, MESA BRASIL, PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense, ELECTROLUX, MULTIPETRO Distribuidora de Óleo Diesel, CENTRO REDENTORISTA DE AÇÃO SOCIAL, PERÓXIDO DO BRASIL, PONTIFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ, CEASA - Centrais Estaduais de Abastecimento e PERDIGÃO.

RECURSOS FÍSICOS

A Instituição possui 896,44m² de área construída dividida em vários espaços para que as crianças possam ter contato com uma rotina, entender questão de tempo e espaço, além de desenvolver o respeito pelos outros com quem compartilham o ambiente.



TIPO	METRAGEM	QUANTIDADE
Administração	22,00 m ²	01
Área de recreação coberta	93,00 m ²	01
Cozinha	24,20 m ²	01
Despensa	8,50 m ²	01
Material didático	4,87 m ²	01
Recepção	9,60 m ²	01
Refeitório	50,97 m ²	01
Sala de atendimentos	4,50 m ²	01
Sala multifuncional	39,48 m ²	01
Sala de referência	32,50 m ²	03
Sala de funcionários	10,53 m ²	01
Sanitário	2,43 m ²	01
Sanitário	3,38 m ²	01
Sanitários/vestiários	29,47 m ²	02

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Para realizar o atendimento às crianças e desenvolver todas as atividades existentes na proposta pedagógica o CEI Casa de Nazaré conta com os seguintes colaboradores:

Quantidade	Cargo	Carga Horária semanal
01	Diretora	40h/semanal
01	Secretária	40h/semanal
02	Serviços Gerais	40h/semanal
04	Professora Educação Infantil	40h/semanal
05	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	44h/semanal
01	Nutricionista	20h/semanal
01	Cozinheira	40h/semanal
01	Assistente Social	30h/semanal
01	Orientadora Pedagógica	40h/semanal
01	Auxiliar de Cozinha	20h/semanal

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

À medida que a Educação Infantil foi sendo incorporada a educação escolar, os processos pedagógicos também passaram a fazer parte desse espaço, ou seja, não se trata apenas de cuidar das crianças, mas também de propor o educar.

O Projeto Ambiente Saudável visa a aquisição de mobiliário para o refeitório da Instituição, composto com cadeiras individuais com altura que possibilite as crianças apoiarem os pés ao chão e mesas que viabilizem o professor/auxiliar de educador circular entre elas, a fim de realizar as intervenções necessárias.

Com a aquisição dos novos mobiliários as refeições diárias continuarão a ser realizadas em horários preestabelecidos, com a participação de duas turmas em cada horário. O diferencial se dará que nas datas comemorativas em que todos os educandos poderão se reunir ao mesmo tempo no refeitório para juntos participarem das festividades. Em algumas ocasiões festivas o mobiliário poderá ser deslocado para o ambiente externo para um melhor desenvolvimento e participação.

O espaço também será utilizado, tanto pela equipe pedagógica como pela nutricionista, para momentos de aprendizagem relacionados a educação alimentar.

A educação alimentar das crianças requer tempo, atenção, paciência, persistência e criatividade! Por isso a Nutricionista da Instituição realizará atividades e métodos para incentivar o consumo de alimentos saudáveis, onde as crianças desenvolvem experiências sensoriais, a partir de cores e sabores, consistências e texturas. E esse contato direto com comidas saudáveis ajuda a criar bons hábitos alimentares que poderão seguir por toda a vida pois, é nesta fase que ocorre a formação dos hábitos alimentares. Uma alimentação variada ajuda a ampliar o paladar da criança, além disso, comer na companhia de colegas é um ótimo estímulo para experimentar outros tipos de comida, eliminando preconceitos alimentares.

A alimentação é uma questão que traz insegurança aos pais, principalmente nesta idade, e por isto acabam ofertando alimentos em idade inadequada e com utensílios incorretos. Sendo assim, nas reuniões com pais ou responsáveis pelas crianças será apresentado o cardápio e seu benefício, conscientizando-os da necessidade de conhecerem e colaborarem em casa, quanto a introdução dos alimentos, o uso dos talheres e cuidados quanto ao preparo. Na entrada da Instituição

a Nutricionista deixará exposto no quadro os cardápios diários para que os pais possam acompanhar a alimentação diária oferecida aos seus filhos.

É essencial que a família participe do processo de aprendizagem e educação alimentar do filho, por isso são ofertadas às famílias, palestras de conscientização, reaproveitamento integral dos alimentos, incentivando a convivência alimentar entre os familiares, elaboração de receitas saudáveis e fazer refeições à mesa para estreitar os laços e incentivar hábitos saudáveis.

O Projeto Ambiente Saudável será executado na sede situada à Rua Luiz Burda, 250, CEP: 81.480-050, Vila Pompéia, Bairro Tatuquara, Curitiba - Paraná.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Educação Infantil Casa de Nazaré por ser uma Instituição Filantrópica, seus recursos provem de sua Mantenedora a qual consegue pagar funcionários e demais despesas mensais, não dispondo de recursos para investimentos em equipamentos. Por este motivo busca por meio de editais e novas parcerias aquisição de materiais e equipamentos que possam contribuir para o atendimento ao seu público alvo.

A Educação Infantil por ser a fase inicial da vida escolar de uma criança, é comum que tanto as crianças como os pais apresentem determinada insegurança, cabe ao Centro Educação Infantil buscar meios para uma canal efetivo de comunicação de informações relevantes de forma assertiva e personalizada.

As crianças são sujeitos sociais e históricos que fazem parte de uma organização familiar inserida na sociedade, marcada por diferentes culturas. O respeito por essa diversidade torna-se o fundamento para uma sociedade inclusiva, e este fato deve ser considerado nos momentos de alimentação.

No contexto da realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional, a Educação Alimentar e Nutricional está sendo um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis, que promovam saúde e que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis (Brasil, 2012).

Diante dos aspectos legais relacionados a alimentação escolar, cabe refletir

sobre as práticas culturais e sociais que envolvem o momento da alimentação, considerando os benefícios físicos e cognitivos intrínsecos no ato de alimentar-se.

Neste sentido o Projeto Ambiente Saudável busca promover a aquisição de mobiliário para o refeitório tendo em vista proporcionar um ambiente agradável e acolhedor, visando utilizar múltiplas possibilidades educativas, valorizar os hábitos alimentares saudáveis e respeitar a identidade cultural. Desta forma é possível proporcionar a criança possibilidades de conhecer e escolher os alimentos de maneira consciente, incentiva o direito de escolha e estimula a autonomia das crianças.

Reconhecendo que o momento da refeição oferece valiosa oportunidade de aprendizagem, formação cultural e social e promoção da saúde, cabe a equipe pedagógica juntamente com a nutricionista planejar esse momento de modo a permitir a criança sentir prazer, interagir com seus pares, envolver-se na organização e higiene do ambiente, manusear talheres, ter cuidados com a higiene pessoal antes, durante e após as refeições.

OBJETIVO

Objetivo Geral:

Ofertar Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em regime integral, para crianças de 02 a 05 anos, que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social, para promover seu desenvolvimento integral.

Objetivos Específicos:

1. Oportunizar práticas pedagógicas relacionadas às rotinas alimentares que priorizem um atendimento de qualidade e promovam ações de respeito à criança e a infância.
2. Promover para as crianças atividades semanais de educação alimentar para criar hábitos saudáveis de alimentação;
3. Realizar palestras, eventos e atividades de educação alimentar com as famílias das crianças atendidas no CEI;

PÚBLICO-ALVO:

Crianças de 02 a 05 anos de idade, ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social e econômica.

METAS

Atender até 90 crianças de 02 a 05 anos de idade, ambos os sexos, atendidas em período integral, de segunda a sexta feira, em situação de vulnerabilidade social e econômica.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A partir da liberação do recurso na conta da Instituição, por meio do Projeto “Ambiente Saudável” via Emenda Parlamentar, se dará início a compra dos mobiliários, levando em consideração três orçamentos apresentados e com preferência ao menor preço praticado pelos fornecedores.

Os trabalhos serão desenvolvidos de acordo com planejamento pedagógico que busca contemplar todas as atividades para promover propostas que ajudem na formação das crianças atendidas e que contribuam para que se tornem protagonistas de sua história. As atividades realizadas pela Nutricionista também seguem o planejamento pedagógico, ocorrem semanalmente e envolve as crianças atendidas, suas famílias, a comunidade escolar e a comunidade local.

ATIVIDADES	MESES OU BIMESTRE												RESPONSÁVEIS	
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	11 0	11 1	11 2		
Aquisição do mobiliário para o refeitório	X X	X X												Coordenação /ABENP
Aplicar atividades pedagógicas de acordo com o planejamento pedagógico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Professoras e Pedagoga
Desenvolver atividades de educação alimentar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Nutricionista



Promover encontros com os responsáveis	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Pedagoga, Direção e Nutricionista
Ofertar oficina de Educação alimentar às famílias					X	X		X			X		Nutricionista, Direção

As atividades serão desenvolvidas de segunda a sexta-feira, em período integral das 7h30min às 17h.

INDICADORES

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	INDICADOR	INSTRUMENTO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Oportunizar práticas pedagógicas relacionadas às rotinas alimentares que priorizem um atendimento de qualidade e promovam ações de respeito à criança e a infância.	Atender 90 crianças	Número de crianças atendidos	Relatório de atividades; Plano de aula; Lista de chamada; Relatório fotográfico; Parecer descritivo individual do aluno;	Equipe pedagógica	Até o final do projeto
Promover para as crianças atividades semanais de educação alimentar para criar hábitos saudáveis de alimentação;	Atender 90 crianças	Número de oficinas realizadas; Número de participantes	Relatório da Nutricionista; Lista de chamada; Relatório fotográfico;	Nutricionista e Pedagoga	Até o final do projeto
Realizar palestras, eventos e atividades de educação alimentar com as famílias das crianças atendidas no CEI;	Realizar 4 oficinas com pais e responsáveis no ano	Número de oficinas; Número de participantes	Lista de presença; Relatório Fotográfico; Relatório da Nutricionista;	Coordenação, equipe Pedagógica e Nutricionista	Até o final do projeto
	Promover 2 reuniões com as famílias ou responsáveis.	Número de reuniões com pais ou responsáveis;	Lista de presença; Relatório Fotográfico;	Coordenação, equipe Pedagógica e Nutricionista	Até o final do projeto

MOVIMENTO OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

As 17 Metas Globais - ODS - Objetivo do Desenvolvimento Sustentável, estão inclusas no planejamento pedagógico com atividades que visam desde a erradicação da pobreza, a educação de qualidade, energia limpa e acessível, cidades e comunidades sustentáveis, entre outros. A Instituição entende que desempenha um papel importante no desenvolvimento da comunidade onde está inserida, sendo assim coloca a sustentabilidade na pauta da organização e adota práticas internas que contribuem para a construção de um país mais justo socialmente e mais responsável ambientalmente. Para que isto aconteça na prática busca sensibilizar seus colaboradores, seu público atendido e familiares baseada nos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Desta forma a Instituição busca fazer a sua parte para contribuir para um mundo mais justo, solidário e sustentável. Com esta parceria busca-se atingir diretamente os ODS 2 (fome zero) ODS 3 (saúde e bem-estar) ODS 4 (educação de qualidade) ODS 5 (igualdade de gênero) ODS 10 (redução das desigualdades) ODS 12 (consumo e produção responsáveis) ODS 16 (paz e justiça) e ODS 17 (parcerias pelas metas)

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas serão realizados pelos responsáveis pela execução das atividades de forma sistemática e participativa, por meio de pareceres descritivos, envolvendo a coordenação pedagógica, as professoras, auxiliares de desenvolvimento infantil, nutricionista e a direção. Sua execução pode ser verificada nos registros e indicativos sobre as práticas aplicadas no planejamento e também no Plano de Formação.

As atividades práticas desenvolvidas pela Nutricionista com as crianças que ocorrerão durante o ano terão suas atividades descritas em Relatório, serão tiradas fotografias e arquivadas de acordo com o a turma, gerando assim um arquivo fotográfico da Instituição, facilitando seu monitoramento.

As oficinas e palestras com os pais serão relatadas em forma de relatório contendo o conteúdo abordado, número de participantes, sempre que possível registrado fotograficamente e repassado para a direção.

Serão realizadas reuniões mensais, entre os profissionais que atuam no CEI Casa de Nazaré, para refletir sobre o andamento das propostas, se estão sendo

alcançados os objetivos e o que pode ser feito para aprimorar e otimizar o seu uso. Uma lista de presença acompanhará o parecer referente a reunião.

Bimestralmente a Instituição elaborará um relatório de execução do objeto referente a este Plano de Trabalho, o qual será anexado ao Sistema de Transferência Voluntária – STV, fazendo parte da prestação de contas parcial. Ao final da parceria será elabora o relatório de execução do objeto final contendo todas as informações de como ocorreu o desenvolvimento deste plano, seus resultados e impactos.

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL
Parecer descritivo	Semestral	Professoras
Planejamento pedagógico	Mensal	Pedagoga e professoras
Lista de presença	Diariamente	Professoras
Relatório da Nutricionista	Bimestral	Nutricionista
Lista de presenças pais ou responsáveis	Trimestral	Coordenação e Pedagoga
Relatório de execução do objeto parcial	Bimestral	Coordenação e Assistente Social
Relatório de execução do objeto final	Ao final da parceria	Coordenação
Relatório foto documentado	Bimestral	Coordenação e Assistente Social

A Instituição vê na educação um instrumento poderoso no processo de transformação de realidades, por isso busca oferecer um ambiente familiar fundamentado em valores éticos, morais e cristãos, buscando assim uma interação entre as famílias e o desenvolvimento comunitário.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

MARIA JOSE
BARBOSA DOS
SANTOS:4591473716
8

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE BARBOSA
DOS SANTOS:45914737168
Dados: 2022.04.20 10:43:26
-03'00'

Maria José Barbosa dos Santos
Presidente



PLANO DE APLICAÇÃO

Entidade Social: Associação Beneditina da Providência – Centro de Educação Infantil Casa de Nazaré		CNPJ: 02.7650.097/0014-73
Item	Especificação	Valor Total
1	DESPESAS DE INVESTIMENTO	R\$
1.1	Equipamentos/Material Permanente (conforme planilha orçamentária)	R\$ 30.000,00
TOTAL DE DESPESAS (1)		R\$ 30.000,00

Atenciosamente,

Curitiba, 20 de abril de 2022.

MARIA JOSE
BARBOSA DOS
SANTOS:459147371
68

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE BARBOSA
DOS SANTOS:45914737168
Dados: 2022.04.20 10:40:06
-03'00'

Maria José Barbosa dos Santos
PRESIDENTE



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	VALOR A SER RECEBIDO	DESPESAS
Parcela Única	R\$ 30.000,00	Executar com plano de aplicação, realizando despesas com equipamentos e material permanente.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Atenciosamente,

MARIA JOSE BARBOSA
DOS
SANTOS:45914737168

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE BARBOSA DOS
SANTOS:45914737168
Dados: 2022.04.20 10:41:01
-03'00'

Maria José Barbosa dos Santos
PRESIDENTE



ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

NOME DO PLANO DE TRABALHO: AMBIENTE SAUDÁVEL

ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO	PREVISÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Parcela única: Desenvolver o Plano de trabalho de acordo com metodologia específica e executar o plano de aplicação realizando despesas de equipamentos e material permanente.	MÊS 1	MÊS 12

Curitiba, 20 de abril de 2022.

MARIA JOSE BARBOSA
DOS
SANTOS:45914737168

Assinado de forma digital por
MARIA JOSE BARBOSA DOS
SANTOS:45914737168
Dados: 2022.04.20 10:41:27
-03'00'

Maria José Barbosa dos Santos
PRESIDENTE



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Item (discriminar o material previsto)	Qt.	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
Conjunto de mesas e cadeiras para refeitório (mesa com oito cadeiras em MDF)	15	R\$ 2.000,00	R\$ 30.000,00
Total Geral (R\$)			R\$ 30.000,00

Curitiba, 20 de abril de 2022.

MARIA JOSE
BARBOSA DOS
SANTOS:45914737
168

Assinado de forma digital
por MARIA JOSE BARBOSA
DOS SANTOS:45914737168
Dados: 2022.04.20 10:42:43
-03'00'

Maria José Barbosa dos Santos
PRESIDENTE